



PROJETO DE LEI Nº. 3.518/2025

"Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito no ano de 2025, conforme assegura o artigo 37, X, da Constituição Federal"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos ao Prefeito e Vice-Prefeito de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e um por cento), correspondente ao INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 13 de fevereiro de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Conforme redação do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, compete a iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Do mesmo modo dispõe a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino ao determinar as atribuições da Câmara Municipal, estabelecendo, no inciso III do artigo 19, que é de competência da Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 62, II, estabelece que é competência Mesa Diretora propor as leis e decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Dessa forma, o índice que está sendo aplicado no projeto em questão é de 4,77% (quatro inteiros e setenta e um por cento), referente a variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE – acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Por tais razões, solicitamos à aprovação da presente lei, em regime de urgência especial, tendo em vista que a proposta estabelece que o pagamento do reajuste será retroativo ao dia 1º de fevereiro, e os lançamentos da folha mensal ocorrem até o fechamento do mês.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 13 de fevereiro de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário